ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O "FATOR CATEGORIA" PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.092/2017, DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 1.092 de 28 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o "Fator Categoria" para cálculo do rateio da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, disposto no art. 5º da Lei complementar nº 1.092/2017 do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme § 1º do mesmo artigo.
§ 1º As classes do fator categoria serão aplicadas de acordo com a pontuação da planta de valores do município, conforme tabela abaixo:

FATOR CATEGORIA		
CLASSE	**PONTUAÇÃO**	**FATOR**
A	Acima de 151 pontos	0,50
B	31 a 150 pontos	0,34
C	0 a 30 pontos	0,16

§ 2º Para o cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, o critério "área construída" terá limite em 500 m².
Art. 2º A manutenção e exatidão das informações cadastrais junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS será responsabilidade do contribuinte.
Art. 3º O lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, dos imóveis edificados ocorrerá mediante convênio realizado entre a prefeitura e a empresa que explora os serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, na respectiva fatura.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:FADEE2D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2018. Edição 2188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/